



LEI Nº 810, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública para implantação de indústria de móveis planejados e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de qualquer destinação especial que lhe houver sido conferida o imóvel, pertencente ao Município de Santa Tereza de Goiás, composto de parte de uma área maior de terreno urbano localizada as margens da BR-153, no Loteamento Jardim Sol Nascente, objeto da matrícula nº 2.309, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Tereza de Goiás, e que será outorgada com cessão de direito real de uso a empresa **DANIELLA MARIA COSTA PAIVA 04773252111 - JALLIS MOVEIS EXCLUSIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.715.962/0001-09, com as seguintes medidas e confrontações:

Área Desafetada e a ser outorgada = 2.700,00 m²

Limites e Confrontações: Lote de terras urbano de nº 56-A, da Quadra 08, situado na Rua 17, Loteamento Jardim Sol Nascente, medindo pela frente 60,00 metros com a Rua 17, pelo lado direito medindo 45,00 metros com o lote 56, pelo fundo medindo 60,00 metros com o lote 56, pelo lado esquerdo medindo 27,56 metros com o lote 55, ainda pelo lado esquerdo medindo 17,44 metros com Luzia Pimenta de Rezende, do loteamento Jardim Sol Nascente, na cidade de Santa Tereza de Goiás.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar cessão de direito real de uso da área ora desafetada para a construção de empreendimento industrial de fabricação de móveis planejados, artefatos de madeiras e outros artigos de carpintaria para construção.

Art. 3º - Para fins de cálculos tributários, a área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º. A concessão de direito real de uso do terreno de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Art. 5º. A cessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período desde que cumpridas todas condicionantes.

Art. 6º. O concessionário assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – abrir formalmente empresa no ramo de fabricação de móveis planejados, artefatos de madeiras e outros artigos de carpintaria para construção;



II – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de até um ano e meio, contados da assinatura do contrato administrativo, nos termos dos projetos a serem apresentados e aprovados pelo poder público;

III – Gerar empregos diretos, admitindo prioritariamente, cidadãos do município de Santa Tereza de Goiás;

IV – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo.

Art. 7º. Se após decorrido o prazo de 06 (seis) meses o beneficiário não iniciar a edificação pretendida na área doada e em até 01 (um) ano após o início das obras não iniciar suas atividades, a área será devolvida ao Município de Santa Tereza de Goiás – GO, sem direito a indenização, pelas benfeitorias edificadas.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do prazo previsto no *caput*, independentemente da retomada do patrimônio, poderá o Município pleitear cobrança de indenização por utilização do imóvel, com base no valor venal da área e suas benfeitorias e o percentual usualmente empregado para esse fim, inclusive com perda dessas ultimas em favor da municipalidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EURIVAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças